

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Informações gerais da avaliação:

Protocolo: 201356809

Código MEC: 1261603

**Código da
Avaliação:** 124043

Ato Regulatório: Reconhecimento de Curso

Categoria Módulo: Curso

Status: Finalizada

Instrumento: 284-Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento

Tipo de Avaliação: Avaliação de Protocolo

Nome/Sigla da IES:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Endereço da IES:

36746 - UNIDADE SEDE PORTO VELHO - CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO - BR 364, Km 9,5 s/n. Porto Velho - RO.
CEP: 76808-695

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):

TEATRO

Informações da comissão:

**Nº de
Avaliadores:** 2

Data de Formação: 04/03/2016 01:53:23

Período de Visita: 10/04/2016 a 13/04/2016

Situação: Visita Concluída

Avaliadores "ad-hoc":

Jose Simoes de Almeida Junior (07957667856)

MARCILIO DE SOUZA VIEIRA (91386284491) -> coordenador(a) da comissão

CONTEXTUALIZAÇÃO

Instituição:

Rondônia, Unidade da Federação, que até 1980 era Território Federal, está localizada na Amazônia Ocidental. Possui uma área geográfica de 237.576,17 km² e tem baixa densidade demográfica 6,58 hab/km² (IBGE, 2010), característica dessa Região. Considerando os aspectos gerais do estado de Rondônia, deve-se registrar, sempre, seu perfil de desenvolvimento e constituição históricos. Situado a Oeste da Amazônia Ocidental, na região Norte do Brasil, os eventos significativos, quanto a sua constituição política e econômica, dizem respeito ao fluxo migratório, à ocupação desordenada, à localização geográfico-espacial ou como corredor agrícola, afeto à pecuária de corte e leite e ao desmatamento.

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é instituição pública de Educação Superior com sede na Rodovia BR 364 km 9,5, Porto Velho CEP: 76.808-695, CNPJ: 04.418.943/0001-90, insere-se nesse contexto ofertando educação de nível superior de qualidade.

A UNIR foi criada pela Lei n.º 7011, de 08 de julho de 1982, que integra o Sistema Federal de Ensino, nos termos da Lei 9.394/96. Ela surgiu como uma Instituição de Ensino Superior de perfil funcional voltada a atender a gigantesca demanda por profissionais qualificados em virtude da criação da nova unidade da Federação. Assim, foi instituída com o intuito de formar professores para atuar na rede de ensino recém-criada e fornecer quadros técnicos de administradores, contadores e economistas para gerenciar o novo Estado. Possui estrutura MultiCampi, com sede na cidade de Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia, com Campi nos municípios de: Porto Velho, Guajará-Mirim, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes e Presidente Médici. Como Universidade multiCampi, contempla grande parte dos municípios e alcança, praticamente, toda a população do estado. É a única Universidade Federal a ofertar ensino superior público e gratuito em Rondônia, espraiando-se da fronteira com a Bolívia até a fronteira de Mato Grosso.

Como uma instituição pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, tendo como finalidade precípua a promoção do saber científico puro e aplicado, e,

Instituição:

atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, a IES opera com núcleos (Ciências Exatas e da Terra, Ciência Humanas, Ciências Sociais, Saúde, Tecnologia) que dinamizam a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como com polos de apoio a Educação a Distância, além de Unidades Operativas em Educação a Distância. A UNIR tem como Missão produzir e difundir conhecimento, considerando as peculiaridades amazônicas, visando o desenvolvimento da sociedade. Os Núcleos e Campi são órgãos que congregam os Departamentos e cursos, nos quais são realizadas as atividades-fim da Universidade. São responsáveis pela coordenação das funções (processos finalísticos) de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento quanto de execução e avaliação.

A estrutura organizacional da UNIR foi alterada pela Resolução 111/CONSAD de 25/09/2013, a fim de garantir e atender o mínimo de governabilidade, observando a eficiência e eficácia do serviço público, até que se concluam os trabalhos da Comissão Especial aprovada pelo Ato Decisório nº 067/CONSUN, que trata da atualização do estatuto e do Regimento Geral da UNIR.

De acordo com o Estatuto, o ensino é realizado por meio de cursos, oferecidos nas seguintes modalidades: Graduação; Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu; aperfeiçoamento e/ou atualização; cursos profissionais; educação a distância; ensino fundamental e médio aplicado nas escolas experimentais da instituição; e cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes abrangências. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, nos termos da Resolução 278/2012-CONSEA/UNIR, devem ser construídos com a participação efetiva da Comunidade Acadêmica (docentes, estudantes e técnicos), além de serem impulsionados por segmentos sociais interessados no curso, observando, na sua elaboração, as diretrizes e legislações norteadoras da área a que se vincula. A pesquisa, na UNIR, conforme Artigo 147, do Estatuto, é desenvolvida nas diversas modalidades e áreas de saber, como função indissociável do ensino e da extensão, e tem como finalidade a ampliação de conhecimentos, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Ciência. No que diz respeito à extensão, ela deve ser realizada de modo a promover a articulação com o ensino e a pesquisa, organizada em Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestações de Serviço e suas diretrizes e normas estão estabelecidas na Política de Extensão da Universidade Federal de Rondônia.

No momento a UNIR oferece 68 cursos de graduação, 12 cursos de Mestrado e 02 de Doutorado institucionais. A Educação a Distância da UNIR foi instalada por meio de Programas induzidos pelo Ministério da Educação a partir do ano de 2004 e vem sendo adequadamente tratada nos termos do Decreto 5.773/2006 em conjunto com a Portaria Normativa 040/2007 (2010). O Credenciamento válido foi até o ano de 2015. A IES tem como meta à consolidação, melhoria das atividades e do ambiente organizacional e crescimento da própria instituição.

Curso:

O Curso de Teatro (Licenciatura) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) está localizado na UNIDADE SEDE PORTO VELHO - CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, BR 364, Cep: 76808695, Porto Velho/RO sendo este o único endereço. Foi criado em 30/06/2009, pela Resolução nº 214, iniciou suas atividades em 02/08/2010, mas com o ato autorizativo anterior pela Resolução nº 214 de 30.06.2009 publicada em Boletim de Serviço nº 36 de 15.07.2009, págs.18 e 24.

O Curso é oferecido na modalidade presencial, com carga horária de 3.460 horas, tempo mínimo de integralização de 04 anos (08 semestres) e máximo 06 anos (12 semestres), oferece vinte (20) vagas anuais no período matutino. De acordo com o PPC os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200(duzentas) horas. O referido curso somou aos componentes curriculares obrigatórios, a disciplina de Libras (40h), atendendo ao Artigo 3º e seus incisos, do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e a disciplina História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (60h) conforme explicitado no Parecer CNE/CP no 3, de 10 de março de 2004, e na Resolução CNE/CP no 1, de 17 de Junho de 2004. Com referência a Educação Ambiental, acordo com a lei no 9.795 de 27 de abril de 1999, o curso, caráter afirmativo, sugere-se de modo optativo a disciplina Arte e Ecologia (40h) contemplando as questões socioambientais contemporâneas contextualizadas em práticas pedagógicas em artes. Ressalva-se, porém, que o Departamento de Artes/UNIR atualmente não conta com um docente que tenha o perfil específico para atender tal demanda, ficando condicionada a oferta desta disciplina à futuras contratações ou futuras pesquisas de docentes já lotados na IFES.

O Coordenador do Curso de Teatro- Licenciatura é o Professor André Luiz Rigatti, Mestre em Artes Visuais pela Universidade do Estado de Santa Catarina. O referido professor tem experiência em coordenação de curso de um (01)ano. Está a frente da atual coordenação desde 22 de março de 2016 designado pela Portaria nº 256/2016/GR/UNIR, Porto Velho, 22 de março de 2016.

O atual Núcleo Docente Estruturante-NDE do curso de Teatro- Licenciatura, instituído pela Portaria nº 04/2013/NCH/UNIR, de 10/02/2013, é composto atualmente pelos professores:Dr. Luiz Daniel Lerro, Ma. Alexandre Falcão de Araújo, Ma. Luciano Flávio de Oliveira, Ma. Adailton Alves Teixeira, designados pela Portaria nº 64/NCH/UNIR, de 13/11/2014 e Dr. José Maria Lopes Júnior, designado pela Portaria nº 64/NCH/UNIR, de 00211/2016. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de dedicação exclusiva participaram da reestruturação do projeto Pedagógico de Curso, de acordo com o Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809, estabelecido entre a IES e o e-Mec. A média de permanência dos docentes no NDE é de um ano.

O curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal de Rondônia vem preencher com urgência e muitos anos de atraso uma demanda de busca por uma formação pessoal e social geradora de identidade e autonomia, resgatando os vários potenciais e vocações sócioartísticas da região. Foi feito ainda a leitura do Termo de cumprimento das metas estabelecidas no protocolo de compromisso enviado pela IES em 13/10/2015.

SÍNTESE DA AÇÃO PRELIMINAR À AVALIAÇÃO

Síntese da ação preliminar à avaliação:

O processo nº 201356809, protocolado em 29-10-2013, refere-se à Renovação de Reconhecimento do Curso de Teatro (Licenciatura) da Universidade Federal de Rondônia, reavaliação de curso. Não houve divergência do endereço do escritório de designação e da visita. O curso oferece 20 vagas anuais, efetivamente ofertadas no período matutino. Foi feita a leitura da documentação postada no Portal do e-MEC, para tanto, a comissão de avaliação procedeu à análise do Formulário Eletrônico (FE), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico do Curso, assim como itens constantes do Processo de Recredenciamento da IES Nº201406662/117588, Ato regulatório nº 201356809 (Reconhecimento de Curso), o Processo nº 201356809 de 29/10/2013 que se refere ao Reconhecimento do Curso de Teatro (Presencial-Licenciatura) e o Protocolo de Compromisso Nº 201356809 referente ao Reconhecimento do Curso de Teatro - Licenciatura (Termos de Compromisso). A partir da leitura da documentação disponibilizada pela IES, listou os

Síntese da ação preliminar à avaliação:

principais aspectos a serem observados nas dimensões que compõem a avaliação. Analisou o PDI e suas relações com o PPC, os currículos dos docentes e suas titulações, a matriz curricular e seus desdobramentos, bibliografias e ementário. Planejou a reunião com a direção da instituição avaliada, coordenação do curso, membros do NDE, professores, CPA e alunos. Tendo em vista a nova sistemática de análise a ser adotada para os processos de Renovação de Reconhecimento - Cursos que não obtiveram resultado no CPC referente ao ano de 2011 - a análise processual da fase de Despacho Saneador, será realizada, conjuntamente, à análise da fase Parecer final. Resultante dessas ações e análise dos documentos, a comissão planejou a verificação das informações encaminhadas ao E-MEC para subsidiar a avaliação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Teatro da UNIR.

DOCENTES

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo Empregatício	Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso
Adailton Alves Teixeira	Mestrado	Integral	Estatutário	14 Mês(es)
Adilson Siqueira de Andrade	Mestrado	Integral	Estatutário	Mês(es)
Alexandre Falcao De Araujo	Mestrado	Integral	Estatutário	14 Mês(es)
Aparecida Luzia Alzira Zuin	Doutorado	Integral	Estatutário	Mês(es)
Clarides Henrich de Barba	Doutorado	Integral	Estatutário	Mês(es)
CLEBER MAURICIO DE LIMA	Mestrado	Integral	Estatutário	26 Mês(es)
CRYSTIANY MARIA GUILHERME PIVA	Mestrado	Integral	Estatutário	Mês(es)
EDER RODRIGUES DA SILVA	Mestrado	Integral	Estatutário	60 Mês(es)
Felipe Martins Paros	Mestrado	Integral	Estatutário	26 Mês(es)
Helio Franklin Rodrigues	Doutorado	Integral	Estatutário	Mês(es)
Indira Simionatto Stedile Assis Moura	Especialização	Integral	Estatutário	14 Mês(es)
Jose Maria Lopes Junior	Mestrado	Integral	Estatutário	60 Mês(es)
Luciano Flavio de Oliveira	Mestrado	Integral	Estatutário	14 Mês(es)
Luiz Daniel Lerro	Doutorado	Integral	Estatutário	12 Mês(es)
MARCO ANTONIO DOMINGUES TEIXEIRA	Doutorado	Integral	Estatutário	Mês(es)
NILSON SANTOS	Doutorado	Integral	Estatutário	Mês(es)
Oswaldo Augusto de Oliveira	Mestrado	Integral	Estatutário	24 Mês(es)

CATEGORIAS AVALIADAS

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

1.1. Contexto educacional 3

Justificativa para conceito 3: O PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, embora tenha havido um compromisso da IES (Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809) de reestruturação do Projeto Pedagógico feito pelo Núcleo Docente Estruturante do curso ora avaliado. Cumpre informar que o novo PPC (2015) foi aprovado pelo colegiado de curso e encaminhado em tempo para instâncias superiores, como se pode atestar na visita in loco. Todavia uma série de intercorrências impediu a sua votação a tempo, estando agora para ser aprovado no CONSEA.

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso 3

Justificativa para conceito 3: As políticas institucionais no âmbito do curso estão muito bem previstas/implantadas considerando o Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809, estabelecido entre a IES e o e-Mec. No âmbito do ensino foram contratados novos professores em regime de trabalho exclusivo para atender as demandas do curso, no que concerne a extensão, projetos são desenvolvidos com interfaces entre a comunidade externa à IES (GEPETA, PERIPÉCIAS); assim como está implementado o Grupo de pesquisa PAKY'OP (Laboratório de Pesquisa em teatro e Transculturalidade. práxis, reflexões e poéticas pedagógicas), liderado pelo professor Dr. Luiz Daniel Lerro e cadastrado como pesquisa no Diretório CNPq.

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

1.3. Objetivos do curso 4

Justificativa para conceito 4:Os objetivos do curso apresentam de maneira muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Tais objetivos atendem a reestruturação do PPC e ao Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809, estabelecido entre a IES e o e-Mec.

1.4. Perfil profissional do egresso 3

Justificativa para conceito 3:O perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.

1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) 3

Justificativa para conceito 3:A estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Com a reestruturação do PPC para atender ao Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809, estabelecido entre a IES e o e-Mec a estrutura curricular oriunda da reestruturação do PPC apresenta um núcleo comum, objetivando fomentar a integração através do convívio com os discentes dos demais cursos de Artes - Licenciatura em Música e em Artes Visuais - fazendo parte da grade curricular obrigatória; obrigatórias do núcleo específico objetivam uma formação ampla e aprofundada nas modalidades constitutivas do Teatro contemplando os Parâmetros Curriculares Nacionais; horas destinadas às práticas pedagógicas (estágio supervisionado) e componentes curriculares optativos. Somados a carga horária do curso há interfaces entre ensino, extensão e pesquisa.

1.6. Conteúdos curriculares 3

Justificativa para conceito 3:Os conteúdos curriculares previstos/implantados possibilitam, muito bem, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às práticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. A partir do Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809, firmado entre a IES e o e-Mec e a contratação de novos docentes foi possível estabelecer relações de ensino e extensão com os requisitos legais e normativos.

1.7. Metodologia 3

Justificativa para conceito 3:As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

1.8. Estágio curricular supervisionado Obrigatório para os cursos que contemplam estágio no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de estágio supervisionado. 4

Justificativa para conceito 4:O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Ressalta-se que há uma coordenação geral que acompanha o estágio supervisionado, um professor supervisor do curso e um professor supervisor/tutor da rede pública de ensino do estado. É pertinente citar que o departamento de Artes foi o responsável por legalizar o convênio entre a IES e a SEDUC.

1.9. Estágio curricular supervisionado - relação com a rede de escolas da Educação Básica Obrigatório para Licenciaturas. NSA para os demais cursos. 4

Justificativa para conceito 4:O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, promove relação com a rede de escolas da Educação Básica, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acompanhamento pelo docente da IES (Orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores. Convém ressaltar que há um professor no curso que faz a interface entre discente-escola-professor receptor.

1.10. Estágio curricular supervisionado - relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica Obrigatório para Licenciaturas. NSA para os demais cursos. 4

Justificativa para conceito 4:O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos.

1.11. Estágio curricular supervisionado - relação teoria e prática Obrigatório para Licenciaturas. NSA para dos demais cursos. 4

Justificativa para conceito 4:O estágio curricular supervisionado previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, promovendo a relação teoria e prática, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: articulação entre o currículo do curso e aspectos práticos da Educação Básica; embasamento teórico das atividades planejadas/desenvolvidas no campo da prática; reflexão

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciandos em contextos de educação formal e não formal; produção acadêmica que articule a teoria estudada e a prática vivenciada. Os alunos em formação de estágio organizam junto com o professor de estágio do curso micro-aulas que são desenvolvidas no campo de estágio.

1.12. Atividades complementares Obrigatório para os cursos que contemplam atividades complementares no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares. 4

Justificativa para conceito 4:As atividades complementares previstas/implantadas estão muito bem regulamentadas/institucionalizadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. As ACCs atendem a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e são distribuídas em atividades de ensino, extensão, pesquisa e participação em representação estudantil.

1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) Obrigatório para os cursos que contemplam TCC no PPC. NSA para cursos que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou para cursos cujas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de TCC. 4

Justificativa para conceito 4:O trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está muito bem regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. Convém citar que um dos TCCs apresentados foi fruto de uma montagem feita por uma discente do curso em uma escola da rede pública de ensino do curso avaliado.

1.14. Apoio ao discente 4

Justificativa para conceito 4:O apoio ao discente previsto/implantado contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. Os discentes recebem apoio psíquico-pedagógico, além de Auxílio financeiro para subsidiar as despesas com alimentação dos discentes em condições de vulnerabilidade social e econômica; Auxílio Transporte; Auxílio Moradia; Auxílio Creche e Bolsa Permanência. Para os alunos com deficiência (visual e surdo) há especialistas para atendê-los, bem como materiais físicos para suprir tais necessidades apresentadas por estes alunos.

1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 3

Justificativa para conceito 3:As ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação de curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente.

1.16. Atividades de tutoria Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria Nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem 3

Justificativa para conceito 3:As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs.

1.18. Material didático institucional Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais que não contemplam material didático institucional no PPC. (Para fins de autorização, considerar o material didático institucional disponibilizado para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

1.19. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais que não contemplam mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes no PPC. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem 4

Justificativa para conceito 4:Os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, muito bem, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

1.21. Número de vagas (Para os cursos de Medicina, considerar também como critério de análise: disponibilidade de serviços assistenciais, incluindo hospital, ambulatório e centro de saúde, com capacidade de absorção de um número de alunos equivalente à matrícula total prevista para o curso; a previsão de 5 ou mais leitos na (s) unidade (s) hospitalar (es) própria (s) ou conveniada (s) para cada vaga oferecida no vestibular do curso, resultando em um egresso treinado em urgência e emergência; atendimento primário e secundário capaz de diagnosticar, tratar as principais doenças e apto a referir casos que necessitem cuidados especializados) 5

Justificativa para conceito 5:O número de vagas previstas/implantadas atende de maneira excelente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Foram contratados a partir do

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809 novos professores de Teatro para atender a demanda do curso.

1.22. Integração com as redes públicas de ensino Obrigatório para as Licenciaturas. NSA para os demais que não contemplam integração com as redes públicas de ensino no PPC. 4

Justificativa para conceito 4:As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstos/implantados com abrangência e consolidação excelentes. Foi firmado convênio com a Secretaria estadual de Educação e Cultura e está em fase de celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS - relação alunos/docente Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais em Licenciatura.

1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário Obrigatório para os cursos da área da saúde que contemplam, no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais em Licenciatura.

1.25. Atividades práticas de ensino Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais em Licenciatura.

1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde Obrigatório para os cursos da área da saúde. NSA para Medicina e demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais em Licenciatura.

1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas Obrigatório para Licenciaturas. NSA para demais cursos. 4

Justificativa para conceito 4:As atividades práticas de ensino conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Formação de Professores e da área de conhecimento da Licenciatura estão muito bem previstas/implantadas.

Dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL - Fontes de consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Desenvolvimento Institucional, Políticas de Formação Docente, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC, Documentação Comprobatória e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber.

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE NSA para cursos sequenciais. 4

Justificativa para conceito 4:O NDE se encontra implantado e regulamentado de acordo com a normativa No 1 CONAES DE 17/06/2010. Encontra se constituído por professores efetivos e vinculados a área de conhecimento atuando muito bem, considerando, uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

2.2. Atuação do (a) coordenador (a) 3

Justificativa para conceito 3:O chefe do Departamento de Artes, no momento da visita in loco, é o professor mestre Andre Luiz Rigatti (PORTARIA 256/2016/GR/UNIR). A atuação do (a) coordenador (a) é suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Cabe destacar que no regimento da instituição não existe a figura formal do coordenador de curso. Assim o chefe do Departamento de Artes tem sob sua responsabilidade a coordenação direta de três cursos: Teatro, Musica e Artes Visuais. Esta situação dificulta o bom gerenciamento pedagógico dos cursos, seja em virtude do acúmulo administrativo ou, seja, pelas especificidades pedagógicas de cada uma das formações artísticas em questão.

2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a) (Para casos de CST, as experiências de gestão acadêmica dos coordenadores de curso em nível técnico - Ensino Básico - também podem ser consideradas, englobando todos os setores envolvidos com ensino, pesquisa e extensão, em qualquer nível) 5

Justificativa para conceito 5:O Chefe do Departamento - prof. Andre Luiz Rigatti - comprovou na documentação in loco: nove anos de experiência no Ensino Superior e sete anos de experiência profissional. Assim o coordenador possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior.

2.4. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso Obrigatório para cursos presenciais. NSA para cursos a distância. 5

Justificativa para conceito 5:O regime de trabalho do coordenador do curso é de dedicação exclusiva (40 horas semanais), sendo que 20 horas são destinadas a coordenação de curso e 20 horas dedicadas à docência. Desta forma, considerando a média do número de vagas ofertadas nos últimos dois anos (30 vagas), a razão é menor que 10.

2.5. Carga horária de coordenação de curso Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:NÃO SE APLICA PARA CURSOS PRESENCIAIS

5

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

2.6. Titulação do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)

Justificativa para conceito 5:O percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. Na visita in loco constatou que do total de 16 professores: 15 professores apresentavam titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (aproximadamente 93%) e 01 professor especialista (aproximadamente 7%) O professor Eder Rodrigues da Silva solicitou exoneração (DOU 63 DE 04/04/2016).

2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Justificativa para conceito 5:O percentual de doutores do curso é maior que 35%. Dos 16 professores que atuam no curso sete são doutores (aproximadamente 44%)

2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 50% Conceito 2 – maior ou igual a 50% e menor que 60% Conceito 3 – maior ou igual a 60% e menor que 70% Conceito 4 – maior ou igual a 70% e menor que 80% Conceito 5 – maior ou igual a 80%) 5

Justificativa para conceito 5:100% do percentual do corpo docente efetivo tem regime de trabalho de tempo integral

2.9. Experiência profissional do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para egressos de cursos de licenciatura. (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos) 5

Justificativa para conceito 5:Considerando a verificação da documentação dos docentes apresentada durante a visita in loco, temos: aproximadamente 82% de experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para licenciaturas.

2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se licenciaturas) Obrigatório para cursos de licenciatura e para CST da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. NSA para os demais cursos. 2

Justificativa para conceito 2:De acordo com a documentação apresentada na visita in loco quatro professores comprovaram efetivamente o tempo mínimo de três anos de experiência na Educação Básica (Aproximadamente 25%)

2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) (Para os cursos de Medicina, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 40% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 2 – maior ou igual a 40% e menor que 50% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 3 – maior ou igual a 50% e menor que 60% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 4 – maior ou igual a 60% e menor que 70% possui, pelo menos, 5 anos Conceito 5 – maior ou igual a 70% possui, pelo menos, 5 anos) 5

Justificativa para conceito 5:Temos: 13 professores com experiência de pelo menos três anos no magistério superior (aproximadamente 82%) e 03 professores (aproximadamente 18%) com experiência inferior a este período no ensino superior.

2.12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas Obrigatório para cursos a distância (relação entre o número de docentes - 40h em dedicação à EaD - e o número de vagas). NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA

2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente 5

Justificativa para conceito 5:O colegiado encontra-se regulamentado pela RESOLUÇÃO 125/CONSAD, de 11 de julho de 2014, Capítulo IV, Artigo 4º, o CONDEP/ DArtes. Pode verificar na visita in loco nas atas s representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões e encaminhamento das decisões.

2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 5

Justificativa para conceito 5:De acordo com a documentação disponibilizada durante a visita in loco verificou nove professores têm mais de 9 produções nos últimos 3 anos

2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que NSA

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais.

Justificativa para conceito NSA:nsa

2.16. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (Para fins de autorização, considerar os tutores previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA

2.17. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante Obrigatório para cursos a distância e presenciais, reconhecidos, que ofertam até 20% da carga horária total do curso na modalidade a distância, conforme Portaria N° 4.059/2004. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA

2.18. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica Exclusivo para o curso de Medicina. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA

2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica Exclusivo para o curso de Odontologia. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA

2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber. Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória.

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 1

Justificativa para conceito 1:Não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 4

Justificativa para conceito 4: O espaço destinado às atividades de coordenação é muito bom, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores. Atendendo ao Protocolo/Termo de compromisso N° 201356809 as instalações da sala da coordenação de curso foi transferida para o prédio do DARTES para atendimento aos discentes, funcionários e professores que ministram aulas no curso de Teatro - Licenciatura.

3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 4
NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso.

Justificativa para conceito 4:A sala de professores implantada para os docentes do curso é muito boa, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. O cumprimento do Protocolo/Termo de compromisso N° 201356809 atendeu em parte a disponibilização de uma sala de professores, uma vez que esta é dividida com as atividades do NDE.

3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 4

Justificativa para conceito 4:As salas de aula implantadas para o curso são boas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Apesar das salas de aula serem compartilhadas com outros cursos das Artes e das Ciências Sociais e Humanas, espera-se, de acordo com o Protocolo de Compromisso, quando da conclusão do Teatro alocar os alunos do curso em salas de aula que compõe esse espaço.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 4

Justificativa para conceito 4:Os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira muito bem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. Os alunos

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

têm acesso aos equipamentos do Laboratório de Hermeneutica, dos equipamentos de informática da Biblioteca e de uma sala multiuso de informática para os Cursos de Artes.

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores. 1

Justificativa para conceito 1: Durante a visita in loco constatou-se que alguns dos livros indicados na bibliografia básica das unidades curriculares não estão disponíveis no acervo físico ou virtual para os alunos.

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 1

Justificativa para conceito 1: Durante a visita in loco constatou-se que alguns livros indicados na bibliografia complementar não estão disponíveis no acervo físico ou virtual para os alunos.

3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12 5

Justificativa para conceito 5: Acesso ao portal CAPES

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 3

Justificativa para conceito 3: Atende de maneira suficiente em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas visto que estes são compartilhados com os cursos de Música e Artes Visuais. Embora apontado no Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809 avalia-se que o curso carece de laboratórios especializados que atendam prioritariamente ao curso de Teatro - Licenciatura. Com o final da construção do teatro e a alocação desses laboratórios nas dependências do mesmo tal problemática seja sanada.

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 3

Justificativa para conceito 3: Atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. Foi mantido um compromisso no Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809 de melhoria desses serviços no que diz respeito a qualidade. Com o final da construção do teatro e a alocação desses laboratórios nas dependências do mesmo tal problemática seja sanada.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 3

Justificativa para conceito 3: Atende de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Informa-se que parte dos laboratórios são compartilhados com os cursos de Música e Artes Visuais. O curso de Teatro - Licenciatura conta com o apoio de um (01) técnico em cenografia, um (01) técnico em produção cultural e um (01) técnico diagramador.

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística) Obrigatório para cursos a distância. NSA para cursos presenciais. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas Obrigatório para cursos de Direito. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação Obrigatório para cursos de Direito. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. (Para o curso de Medicina, verificar o cumprimento da Portaria MEC/MS 2.400/07) NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

3.16. Sistema de referência e contrarreferência Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

3.17. Biotérios Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais.

3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais de licenciatura em Teatro.

3.19. Laboratórios de habilidades Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais de licenciatura em Teatro.

3.20. Protocolos de experimentos Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplem no PPC. NSA para os demais cursos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais de licenciatura em Teatro.

3.21. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a realização de pesquisa envolvendo seres humanos. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais de licenciatura em Teatro.

3.22. Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) Obrigatório para todos os cursos que contemplem no PPC a utilização de animais em suas pesquisas. NSA

Justificativa para conceito NSA:NSA para cursos presenciais de licenciatura em Teatro.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais Sim

Justificativa para conceito Sim:A IES se adequou para atender ao requisito das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica , conforme disposto na Resolução CNE/CEB 4/2010 NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais Sim

Justificativa para conceito Sim:A IES adequou-se em relação ao requisito para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, conforme disposto na Resolução.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena , nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. Sim

Justificativa para conceito Sim:Atende aos normativos para as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004. O PPC contempla a disciplina obrigatória "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena" e a temática transversaliza-se nos componentes curriculares Antropologia, Performance, tópicos Especiais em Teatro e História da Arte.

Critério de análise:

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos , conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012. Sim

Justificativa para conceito Sim:As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012 transversalizam os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórias Laboratório de Improvisação Teatral I e II, por meio das metodologias do Teatro do Oprimido, de Augusto Boal, dos Jogos Teatrais, de Viola Spolin, e do Drama como Método de Ensino, de Beatriz Ângela Vieira Cabral, Processos de Ensino em Teatro I, II, III e IV, Estágios Supervisionados I, II, III e IV e também na disciplina optativa Arte e Educação Ambiental.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista , conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Sim

Justificativa para conceito Sim:A IES promove ações que atende a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.6. Titulação do corpo docente (art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) Sim

Justificativa para conceito Sim:A Titulação do corpo docente está de acordo com o Art. 66 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010) NSA para cursos sequenciais Sim

Justificativa para conceito Sim:O Núcleo Docente Estruturante (NDE) está de acordo com a Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010 e foi instituído pela IES através da Portaria 31/NCH/UNIR, de 24 de agosto de 2015, para a composição de seus membros.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.8. Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa Nº 12/2006) NSA para bacharelados, licenciaturas e sequenciais NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se Aplica a cursos de licenciatura

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.9. Carga horária mínima, em horas – para Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Nº10, 28/07/2006; Portaria Nº 1024, 11/05/2006; Resolução CNE/CP Nº3, 18/12/2002) NSA para bacharelados, licenciaturas e sequenciais NSA

Justificativa para conceito NSA:Não se Aplica a cursos de licenciatura

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.10. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia). Resolução CNE/CP Nº 1/2011 (Letras). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada) NSA para tecnológicos e sequencias Sim

Justificativa para conceito Sim:Atende a Carga horária mínima, em horas para Licenciaturas cumprindo o que rege a Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CP Nº 1/2006 (Pedagogia). Resolução CNE/CP Nº 1/2011 (Letras). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.11. Tempo de integralização Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada) NSA para tecnológicos e sequencias Sim

Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - Fontes de Consulta: Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico do Curso, Relatório de Autoavaliação Institucional, Políticas Institucionais, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber, Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC.

Justificativa para conceito Sim:Atende ao Tempo de integralização (Mínimo 4 e máximo 6 anos) estabelecido pela Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida , conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003. Sim

Justificativa para conceito Sim:A IES está se adequando as Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.13. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005) Sim

Justificativa para conceito Sim:O componente curricular libras foi incorporado ao currículo do curso para atender ao Dec. Nº 5.626/2005.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.14. Prevalência de avaliação presencial para EaD (Dec. Nº 5.622/2005, art. 4º, inciso II, § 2º) NSA

NSA para cursos presenciais

Justificativa para conceito NSA:Não se Aplica a cursos de licenciatura presenciais

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.15. Informações acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) Sim

Justificativa para conceito Sim:As Informações acadêmicas são postadas no site do Departamento de Artes, bem como no sítio da UNIR.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.16. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002) Sim

Justificativa para conceito Sim:Foi criado um componente curricular denominado de Tópicos Especiais em Teatro B: Arte e Educação Ambiental para atender as Políticas de educação ambiental de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

4.17. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Resolução CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (Formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e formação continuada). NSA para bacharelados, tecnológicos e sequenciais Sim

Justificativa para conceito Sim:Atende as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura.

Critério de análise:

A IES se manifestou em relação ao requisito?

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

A comissão de avaliação constituída por Ofício Circular CGACGIES/DAES/ INEP pelos Professores MARCILIO DE SOUZA VIEIRA e JOSÉ SIMÕES DE ALMEIDA JÚNIOR realizou a avaliação do Curso de Teatro (Licenciatura), com carga horária de 3460 h/a, nos termos da Resolução CES/CNE nº. 3/2007, com tempo mínimo de integralização de 8 semestres e máximo de 12, autorizado para 20 vagas anuais, período matutino.

O Coordenador do Curso de Teatro é o Professor André Luiz Rigatti, Mestre em Artes Visuais pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Tem experiência em coordenação de curso de um (01) ano. Está a frente da atual coordenação desde 22 de março de 2016 designado pela Portaria nº 256/2016/GR/UNIR, Porto Velho, 22 de março de 2016. O Curso de Teatro (Presencial-Licenciatura), da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), está situado na UNIDADE SEDE PORTO VELHO - CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, BR 364 Km 9,5, s/n - Porto Velho/RO, CEP 76808-695. Para efeito de Reconhecimento de Curso, na visita in loco realizada no período de 10 a 13 de abril de 2016, a comissão apresenta o resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas e conceito final:

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final :

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 – 3,7

Dimensão 2 – 4,4

Dimensão 3 – 3,0

Na dimensão 1, foi percebido que a IES necessita de modo urgente estudar as causas da evasão e modos de reduzi-la. Observou-se um avanço a partir do Protocolo de Compromisso firmado entre a IES e o INEP/e-MEC no que diz respeito a reestruturação do PPC e adequação do mesmo as normas vigentes. Destaca-se a mudança da entrada anual do 2º para o 1º semestre e a reformulação da matriz curricular.

Na dimensão 2, destacam-se o ingresso de professores concursados na área de teatro e o aumento no desenvolvimento de atividades de extensão vinculadas a curso; o funcionamento do NDE e a atualização em curso no projeto pedagógico do curso.

Na dimensão 3 deve ser imperativo o término da construção do teatro universitário que quando finalizado aloca os laboratórios e salas de aula do curso avaliado para cumprir os compromissos firmados em protocolo de compromisso; a necessidade de gabinetes individuais para professores; a melhoria do acervo e das salas de cenografia e figurino; a adequação do ar condicionado para a sala de corpo; em relação à biblioteca, maior atenção quanto a disponibilidade dos títulos previstos nas bibliografias básica e complementar em atendimento às demandas dos alunos de acordo com as normas do INEP/MEC e seus aspectos quantitativos. Cabe ainda destacar no que se refere a acessibilidade, apesar da existência de rampas, o elevador não estava em funcionamento.

É pertinente citar que foi feita a reestruturação do PPC a partir do Protocolo/Termo de compromisso Nº 201356809 firmado entre a IES e o INEP/MEC. Tal feitura deu-se no prazo estipulado pelo referido protocolo de compromisso registrado em Ata de convocação extraordinária do colegiado do Departamento de Artes (Ata extraordinária de 07 de julho e 28 de setembro de 2015) e homologada para ser votada/homologada pelo PROCEA. A comissão in loco ao ouvir colegiado de professores, NDE e coordenação de curso foi informada que tal pro-reitoria em virtude de uma greve não votou/homologou o novo PPC para que este fosse inserido em tempo hábil no sistema Inep. No geral a universidade necessita melhorar nas questões que envolve a infraestrutura geral do curso. Cabe destacar que o chefe do departamento de artes e os professores do curso participaram ativamente da visita e disponibilizaram dentro das possibilidades todos os documentos solicitados. A Comissão considerou que o corpo docente do Curso apresenta comprovada experiência artística na área teatral, no entanto necessita-se dedicação na pesquisa acadêmica. Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor e registrados neste Instrumento de Avaliação, o Curso de Teatro tem como conceito final 4,0.

CONCEITO FINAL

4